



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

● DECISÕES PROFERIDAS

DATA: 15.07.2005 – Ata n. 1200

ASSUNTO: Julgamento do Concurso de Provimento para a 2ª Defensoria Pública da comarca de Amambai, promoção pelo critério de merecimento - Edital/PGDP n. 001 019/2005.

DECISÃO Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação das Defensoras Públicas, Dras. **Kriscia Cavalcante Nakasone** e **Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza**, em 1º e 2º lugar, respectivamente, à promoção, com fundamento no art. 72 *caput* da Lei Complementar Estadual n. 051/90 e § 3º do art. 116 *caput* da Lei Complementar Federal n. 80/94 c/c o inciso I do art. 42 do Regimento Interno do Conselho Superior. Inscreveram-se ainda, tempestivamente à promoção os Defensores Públicos, Drs. José Gonçalves de Farias, Alceu Conterato Junior, Valdirene Gaetani Faria, Fabrício Cedro Dias de Aquino. (Proc. n. 33/001.026/2005.)

ASSUNTO: Julgamento do Concurso de Provimento para a 2ª Defensoria Pública da comarca de Nova Andradina, promoção pelo critério de antigüidade - Edital/PGDP n. 020/2005.

DECISÃO Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação do Dr. **Helkis Clark Ghizzi**, à promoção, com fulcro no art. 71, *caput* da Lei Complementar Estadual n. 051/90, c/c o § 2º do art. 116 *caput* da Lei Complementar Federal n. 80/94. Inscreveram-se ainda, tempestivamente à promoção, os Defensores Públicos, Drs. José Gonçalves de Farias, Kriscia Cavalcante Nakasone, Lídia Helena da Silva, Alceu Conterato Júnior, Mariane Vieira Rizzo, Valdirene Gaetani Faria, Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza, Fabrício Cedro Dias de Aquino e Eni Maria Sezerino Diniz. (Proc. n. 33/001.027/2005.)

ASSUNTO: Julgamento do Concurso de Provimento para a 2ª Defensoria Pública Cível da comarca de Aquidauana, remoção ou promoção pelo critério de merecimento – Edital n. 021/2005.

DECISÃO Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação da Dra. **Maritza Brandão**, à remoção, com fulcro no inciso I e § 1º do art. 67 da Lei Complementar Estadual n. 051/90, c/c o art. 121 da Lei Complementar Federal n. 80/94. Prejudicado o pedido de remoção, tempestivo, do Defensor Público, Dr. Anderson Chadid Warpechowski. Restando prejudicado o pedido de promoção, tempestivo dos Defensores Públicos, Drs. José Gonçalves de Farias, Kriscia Cavalcante Nakasone, Helkis Clark Ghizzi, Alceu Conterato Junior, Lídia Helena da Silva, Mariane Vieira Rizzo, Valdirene Gaetani Faria, Edmeiry Silara Broch Festi, Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza, Fabrício Cedro Dias de Aquino e Eni Maria Sezerino Diniz. (Proc. n. 33/001.028/05.)